



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação

Coordenação de Tecnologia da Informação

MEMO n° #5 /2013 - COTEC/CGATI/DIPLAN

Brasília, 13 de maio de 2013.

Ao: Protocolo - DIPLAN/ICMBio

Assunto: Abertura de processo

Prezado Senhor,

Solicito abertura de processo e posterior devolução a esta Coordenação, conforme informações abaixo:

Interessado: Casa da Moeda do Brasil

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.

to L'acerda Cunha





## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação Coordenação de Tecnologia da Informação

Despacho nº OL /2013/COTEC/CGATI/DIPLAN

Brasília - DF, 14 de maio de 2013

À CGATI/DIPLAN,

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica com a Casa da Moeda do Brasil – CMB

Conforme solicitado, informo abertura do processo sobre a disponibilização do SGDOC, com vista à formalização de Acordo de Cooperação entre a CMB e este Instituto. Informo que não há impedimentos quanto à viabilidade técnica para esta parceria. Anexo a este processo estão cópia da Nota Técnica da CMB e minuta do Acordo com dados dos respectivos representantes legais, enviados pela CMB por e-mail.

Encaminho para sua validação e continuidade dos andamentos necessários à concretização do Acordo.

Respeitosamente,

## CASA DA MOEDA DO BRASIL PRESIDÊNCIA – PRESI

Nota Técnica PRESI/GABIN nº /2013

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2013.

Assunto: Cooperação Tecnica entre a CBM e o ICMBio que visa o compartilhamento do Projeto de Gestão Documental elaborado e implantado pelo ICMBIo.

#### Introdução

Frasa-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Casa do Moeda do Brasil e o instituto. Chico Mendes de Conscrvação da Biodiversidade — ICMBio que visa o compartilhamento do Projeto de Gestão Documental elaborado e implantado pelo ICMBio e o desenvolvimento, com vistas a versões evolutivas, do Sistema Gerenciador de Documentos — 5GDOC, instituido como ferramenta oficial de tratamento de documentos no ICMBio, por meio da Portaria 45 de 14 de junho de 2010, da Autarquia.

#### Diagnóstico da situação atual

A gestão documental no âmbito da Casa da Moeda do Brasil tem contornos cuóticos no que diz respeito ao volume de papel produzido na esteira das processos normalivos que estabelecem procedimentos baseados na elaboração e tramitação de documentos físicos.

#### Neste contexto, temos:

- No que diz respeito ao volume de óccumentos produzidos:
  - a. Um volume muito acima do aceitável, baja vista a produção de inúmeras cópias da maioria dos documentos produzidos, fato decorrente de uma tentativa de se acelerar os processos burocráticos, com o encaminhamento das cópias a diversas áreas da instituição.
- 3. No que diz respeito aos controles relativos à contidencialidade, à integridade e à localização dos documentos produzidos na CMB:
  - a. Uma significativa redução dos níveis de governança da instituição já que:
    - i. Todos os processos administrativos e PAs transitam pela institutição sem hoja um efetivo sistema de controle que garanta a localização precisa dos documentos;
    - Fodos os Processos Administrativos e PAs transitam pela instituição\
      sem que haja um efetivo controle de acesso aos mesmos, fato que/

me My on

- c) a capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de software fivre ou software público;
- d) a observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrães de interoperabilidade de Governo illetrônico e-PING e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico e-MAG, conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005, e nº 3, de 7 de maio de 2007;
- e) a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICPBrasil, conforme a Medida Provisoria nº 2.200-2, de 34 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e
- f) a observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais defluidas pelo Modelo de Requisitas para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivistica de Documentos e-ARQ Brasil, quando o objetivo da soloção abranger a gestão de documentos arquivisticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007;

Considerando que o Portal do Software Público Brasileiro consolida-se como uma iniciativa que conseguiu criar um ambiente comum para compartilhar soluções de software no setor público, racionalizando a gestão dos recursos de informática, reaproveitando as soluções de software existentes diminuindo custos e atividades redundantes, estabelecendo parcerias e ações cooperatias, reforçando a política pública de estimular o uso de software livre e definindo uma forma de licenciamento de software que sustente o compartilhamento de soluções entre os árgãos do setor público de acordo com as prerrogativas legais brasileiras e a Constituição Federal. Esta iniciativa trouxe como inovação o compartilhamento de "software público", que oficializou um novo modelo de licenciamento e de gestão das soluções desenvolvidas na administração público, estabelecendo parceria entre diversos árgãos.

Considerando que os recursos da área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) se tornatam presentes e impresciadíveis em todas as atividades da administração pública, a husea realizada pelo setor na direção de companilhar recursos de informática se confirmou como um desafío. Tal empeaho tem como justificativo a necessidade de obter a sinorgia dos esforços realizados pelos entes públicos, objetivando racionalizar a gestão dos recursos de informática, diminuir custos e alividades redundantes, reaproveitar as soluções existentes e usofruir dos benefícios de ações cooperadas.

Considerando que os motivos que envolvem as intenções da administração pública em compartilher sistemas passam pela possibilidade de reduzir os esforços para o desenvolvimento de soluções, aproveítar códigos estáveis já existentes e conomizar tempo de produção.

Desta forma, partindo dos malávos relatados, têm-se como objetivos:

- Racionalizar a gestão dos recursos de informática, diminuir castos e atividades redumlantes, reaproveítar as soluções existentes e usufrair das ações cooperadas;
- Obter uma forma de licenciamento e um meio comum capaz de sustentar o compertificamento de sofuções entre o setor público dos entes federativos.

#### Dos sistemas que foram considerados para implantação na CMB

Neste processo de identificação e aquisição de uma ferramenta que se adequasse as accessidades de um processo de gestão documental para a CMB, foram identificados os seguintes sistemas informatizados:

Sistema de Comunicação e Protocolo - COMPROT

Jun )

(45)

ressaltar que este sistema foi projetado para atender as atividades, processos e flaxo de processos da RFB. Neste sentido, mesmo considerando que a maioria destes aspectos possan ser customizados através de parámetros de sistema, entendemos que se fará necessária a implementação de novas rotinos e controles de caráter próprio as atividades da CMB, visto que as atividades, processos e fluxas diferem organicamente entre as organizações.

- d. O Sistema SGDOC apresenta a quase totalidade das funcionatidades accessárias ao processo de gestão documental desejado para a CMB. Cabe ressaltar que este sistema foi projetado com base nas normas e directizes gerais vigentes e aplicáveis á gestão documental na Administração Pública.
- No que diz respeito aos custos da implantação dos sistemas avaliados no ambiente da CMB;
  - a. A implantação do Sistema COMPROT assim como o COMPROTDOC WEB tra contratação como modeão de serviço se tornaria inviável a certo prazo por questões de inára estrutura de comunicação existente hoje no Distrito industrial onde a CMB está instalada;
  - b. A implantação do Sistema e-Processos basçado em software proprietário exigiria investimentos em software, handware e capacitação de possoul;
  - c. A disponibilização da atual versão do Sistema SGDOC para a Casa da Moeda occurrerá sem custos: devendo a CMB, a partir da assinatura do acordo de cooperação, participar do desenvolvimento das fotoras versões do sistema. Desta forma, caberá a CMB apenas o custeio do ambiente produtivo necessário à produção do SGLOC, assim como também com os recursos necessários à produção do sistema.

## Do sistema cleito como aqueie que melhor atende a CMB

A partir das condições acima elencadas, entende-se que a melhor opção para a Casa da Moeda do Brasil é a celebração do acordo de ecoperação com o ICMBio que vise o desenvolvimento de futuras versões do sistema e a imediata implantação do Sistema SGDOC can sua atual versão.

Neste comesto, descrevemos a seguir as principais características do Sistema SCHXX:

- A concepção do SGDOC considerou a Medida Provisória Nº 2,200-2, de 24 de agosto de 2001, e a legislação vígente sobre Gestão de Documentos, semão as principais a Lei Nº 8,159, de 8 de janeiro de 1991, Portaria Normativa 05 de 19 de dezembro de 2001, Portaria Nº3 de 16 de acaio de 2003 e o E-Arq.
- O SGDOC é um sistema em software livre e está de acordo com a política de desenvolvimento de sistemas estabelecida pelo Ministério do Planejamento.
- O sistema SGDOC possibilim a cotrada, o gerenciamento e o armazenamento de documentos.
- As funcionalidades apresentadas no sistema SGDOC se mostraram bastante adequadas ás necessidades do projeto de Gestão Documental desejado para a Casa da Moeda.
- O sissema SGDOC se mítiza de processo de registro de dados que apresenta segurança nos dados de tramitação, com registro de todas as operações efetuadas; sendo que mesmo aquelas que efetuam exclusões, amazemam na base de dados as informações relativas aos documentos e/ou processos excluídos.

DE COOPERAÇÃO ACORDO ENTRE QUE TÉCNICA INSTITUTO CELEBRAM O DE MENDES CHICO DA CONSERVAÇÃO BIODIVERSIDADE - ICMBIO E A CASA DA MOEDA DO BRASIL, **OBJETIVO** 0 PROMOVER O INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTIFICA EM GESTÃO DO E CONHECIMENTO ÐΕ DESENVOLVIMENTO AO VISANDO SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBio, doravante denominado ICMBio, autarquia vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, criado por meio da Lei 11.516/2007, situada no EQSW 103/104 bloco C, complexo administrativo, setor sudoeste, Brasilia - DF, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO RICARDO VIZENTIN, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 360.895 - SSP/MT e do CPF nº 571.436.681-68 residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº 304, de 28/032012, publicada no DOU de 29/03/2012 e do outro lado CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília – DF, e estabelecimento fabril na Rua Renée Bittencourt, n º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o n 2 34.164.139/0005-06, doravante denominada simplesmente CMB, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO, portador da cédula de identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco -SSP/SP sob o n <sup>9</sup> 7.793.201-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF/MF sob o n <sup>9</sup> 469.676.807-49, e por seu Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, MARCONE DA SILVA LEAL, portador da cédula de identidade sob o n º 03418821 CRQ/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o n <sup>a</sup> 073.527.027-92, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto no Lei 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva conjugar os esforços dos participes para o estabelecimento de condições para a realização de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações e tecnologia, capacitação de recursos humanos, eventos, e de técnicos especializados dos respectivos órgãos, quando devidamente acordado a cada caso pelas respectivas instituições, para

- f) as responsabilidades técnicas dos participes;
- g) qual política estratégica de governo o objeto do trabalho contempla; e
- h) outros dados e/ou informações que se julguem necessários.
- i) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- j) condições de rescisão;

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive a vigência, mediante termo aditivo, de comum entendimento entre os participes.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I) designar uma Unidade responsável (quantidade mínima de profissionais na execução e manutenção), para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, visita, acompanhamento de atividades inerentes ao objeto deste ACORDO, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às atividades inerentes à este ACORDO;
- IV) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria;
- V) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;
- VI) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);
- VII) fornecer informações e orientação necessários ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de trinta e seis meses, contados a partir da data de publicação no DOU, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasilia-DF, de maio de 2013.

## ROBERTO RICARDO VIZENTIN Presidente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO Presidente Casa da Moeda do Brasil

MARCONE DA SILVA LEAL Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Casa da Moeda do Brasil

TESTEMUNHAS:	
Nome	CPF
Nome	CPF

fragiliza significativamente os aspectos relativos à confidencialidade e integridade des informações constantes dos documentos.

- No que diz respeito ao comprimento de prazos legais:
  - a. A transtação dos docunientos ocorre de tal modo que nenham dos envolvidos no pracesso tem a elareza necessária dos prazos a camprir, fato que impede uma amação planejada e tempestiva, na atendimento das demandas relativas ao objeto do processo em andamento; o que, num significativo número de casas, desagaa em descumprimento de prazos legais ou demora excessiva no atingâmento do objetivo do processo.

## Das razões e objetivos para a celebração de um Acordo de Cooperação Técoica

O preceito do desenvolvimento colaborativo integrado prevé que os participes contribuam com recursos tecnológicos, logísticos ou intelectuais e em contrapartido obtenham acesso nos resultados obtidos na execução do projeto objeto do acordo.

A ideia da cooperação no caso deste acordo está fundamentada no desenvolvimento colaborativo integrado do projeto de gestão documentol e da ferramenta SGDOC; tendo, como objetivo maior, o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento da gestão publica, através da disponibilização do Sixtema SGDOC para implamação nos órgãos partíripes, contribuiado desta maneira para a otimização da milização dos recursos públicos.

## Neste semido temos que:

Considerando as diretrizes do Governo Eletrónico, no sentido de que o suffware livre deve ser entendido como opção tecnológica do governo federal; e que, onde passível, deve ser promovida sua utilização. Para tanto, deve-se priorizar soluções, programas e serviços baseados em software fivre que promovam a otimização de recursos e investimentos em tecnologia da informação. Entretanto, a opção pelo software fivre não pode ser entendida somente econo motivada por aspectos econômicos, mais pelas possibilidades que abre no campo da produção e circuloção de conhecimento, no acesso a novas tremalogias e no estimulo ao desenvolvimento de software em ambientes colaborativos e no desenvolvimento de software macional.

Considerando o <u>disposto no</u> Art. H<sup>a</sup> da Instrução Normativa Nº 04 da SI/TEMPOG que trata da fase de Análise de Viabilidade da Contratação que será realizada pelos Integrantes Técnico e Requisitame, compresadendo as seguintes tarefas:

- I definição e especificação dos requisãos, conforme os artigos 12 e 13 desta Instrução Normativa, a partir da avaliação do Documento de Oficialização da Demanda e do levantamento de:
- as demandas dos potenciais gestores e usuários da Solução de Tecnologia da Informação:
- b) soluções disponíveis no mercado; e
- e) análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública:
- H identificação das diferentes soluções que atendam nos requisitos, considerando;
- a) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Páblica:
- b) as soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (http://www.softwarepublico.gov.br);



 Sistema claborado pelo Serpro para o Ministério da Fazenda e que trata da tramitação de processos.

# Sístema de Comunicação e Pronsculo de Documentos - COMPROFDOC WEB

Sistema elaborado pelo Serpro para o Ministério da Fazenda e que trata da elaboração e tramitação de documentos. Este sistema funciona em conjunto com o Sistema COMPROT

#### e-Processos

Sistema elaborado pelo Serpro para a Receita Federal do Brasil para elaboração de documentos, criação e tramitação de Processos Administrativos, vinculado as atividades, processos e fluxo de processos desta instituição. Este sistema funciona em conjunto com o Sistema COMPROT.

#### SGDOC

 Sistema claborado pelo ICMBio para ciender as necessidades do processo de gestão documental do fastituto, sendo o mesmo baseado nas normas vigentes que regulam a gestão documental na administração pública.

# Da identificação do sistema que melhor se adequa a necessidade da CMB

- No que diz respeito à arquiterura e plataforma tecnològica;
  - a. O Sistema COMPROT, tem arquitetura bascada em software proprietário vinculado à plataforma tecnològica de Grande Porte; plataforma esta inexistente na CMB, fato que desnandaria a contratação do SERPRO para ositização do Sistema em modelo de produção baseada nos data centers desta instituição.
  - b. O Sistema COMPROTIXOC WEB é bascado em software livre e passui arquitetura compatível com o ambiente produtivo existente para os sistemas corporativos da CMB; entretunto, utiliza-se de um sissema gerenciados de banco de dados que não existe ao ambiente produtivo existente para os sistemas corporativos da CMB:
  - c. O Sistema e-Processos é baseado em software proprietário e utiliza-se de um sistema gerenciador de banco de dados que não existe no ambiente produtivo existente para os sistema corporativos da CMB:
  - d. O Sistema SGDOC è hasendo em software livre e possui arquitetura compativel com o mobiente produtivo existente para os sistemas corporativos da CMB:
  - e. Os sistemas COMPROTDOC WEB o e-Processos, atualmente, dependem, estruturalmente, do sistema COMPROT.
  - No que diz respeito às funcionalidades dos sistemas;
    - a. O Sistema COMPROT não possoà, isoladamente, as funcionalidades necessárias ao processo de gestão documental desejado para a Casa da Moeda do Bessil;
    - b. O Sistema COMPROTDOC WEB apresenta a quase totalidade das funcionalidades necessárias ao processo de gestão documental desejado para a
    - O Sistema e-Processos apresenta mais funcionalidades do que as necessárias à implantação do processo de gestão documental desejado para e CMB. Cebe

- Ressaltamos por fim que o ICMBio já adota a prática de assinar acordos de cooperação técnica relativos an SGIXOC com outras instituições governamentais, tais como:
- Acordo de Cooperação com a Secretaria Geral da Presidência da República em que o SGDOC foi aplicado ao Sistema de Montagramento das Pautas dos Movimentos Sacristis
- Acordo de ecoperação técnica com o Ministério do Planejamento, reside na disposabilização da solução SGDOC no Partal do Software Público Brasileiro - SPR e na contratação do serviços para a manutenção do sistema no SPB.
- Acordo de Conperação Técnica, em processo de assinatora, com o Ministério da Educação – MEC, no qual o SGDOC substituirá ?1 sistemas daquele Ministério, inclusivo o atgas Sistema de Protocolo.
- Mais 10 acordos de cooperação técnica em efetivação com diversos Ministérios e Autorquias que já enviaram solicitações para a disponibilização do SGDOC.

Era o que tinha a constar.

Marcela Tapajós Silva

Chefe

Geraldo Esperança Ferreira

Superintendente DETIC

ssessor de Diretoria Executiva

Assessor de Diretoria Executiva - PRESI

troca de experiências e nivelamento das questões relativas às áreas de interesse comum, para o desenvolvimento colaborativo do Projeto de Gestão Documental e da ferramenta SGDOC, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento terá seus desdobramentos apresentados em plano de trabalho, sendo parte integrante deste.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica cabe:

I - Aos participes executar as atividades previstas no plano de trabalho. contribuindo colaborativamente no desenvolvimento do Projeto de Gestão Documental e sua ferramenta de apoio computacional, o Sistema Gerenciador de Documentos e Processos - SGDOC, buscando integração com outros órgãos em questões relativas às áreas de interesse comum dos participes; Produzir relatórios de execução dos processos permitindo o acompanhamento da implementação, considerando a execução no orgão e as contrapartidas para o projeto.

II – Ao ICMBio, a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das ações decorrentes dos produtos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, considerando o objetivo do Projeto e garantindo a qualidade do processo de desenvolvimento negocial e tecnológico ; o compartilhamento com os participes do capital intelectual para aplicação do Projeto dentro dos órgãos, de maneira que o resultado desse trabalho, dê subsídios para a publicação do Projeto no Portal do Software Público; a capacitação de gestores do Projeto de Gestão Documental no âmbito de cada partícipe; e da mesma forma, buscando integração com outros órgãos em questões relativas às áreas de interesse comum dos partícipes, sem que represente qualquer subordinação técnica da CMB.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES PARA MONITORAMENTO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, representando o ICMBio e a CMB, ficam indicados o Sr. Carlos Lacerda - Coordenador de Tecnologia da Informação do ICMBio e a Sra. Silvana Canuto Medeiros, Assessora de Diretoria Éxecutiva da CMB.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS

Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será elaborado um Plano de Trabalho adequado à situação proposta.

# PARÁGRAFO ÚNICO - o Plano de Trabalho discriminará:

- a) a justificativa do trabalho;
- b) a identificação do objeto a ser executado;
- c) os procedimentos metodológicos a serem utilizados;
- d) os produtos e/ou metas a serem atingidas;
- e) as fases de execução do trabalho;

de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO Os partícipes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita ao outro participe, com antecedência mínima de noventa dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou Acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados, tendo como premissa a responsabilidade compartilhada do Projeto de Gestão Documental.

# CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente ACORDO.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os participes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuizo da infração penal cabivel, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, antes que o produto seja ofertado no SPB – Portal do Software Público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica: e
- adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os participes, e concedido o devido crédito à fonte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O ICMBio providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, a Justiça Federal – foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica. A solução de eventuais controvérsias serão tratadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal. E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias





## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

## NOTA TÉCNICA nº 03/2013 /DIPLAN/ICMBio

Brasília/DF, 14 de maio de 2013.

ASSUNTO: Acordo de Cooperação de Técnica entre a Casa da Moeda do Brasil e o ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## 1. DESTINATÁRIO

Procuradoria Federal Especializada/ICMBio

### 2. INTERESSADO

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Casa da Moeda do Brasil.

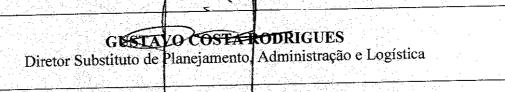
## 3. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

- 3.1 Trata-se de Acordo de Cooperação que visa o compartilhamento do Projeto de Gestão Documental elaborado e implantado pelo Instituto, com outros órgãos e o desenvolvimento com fase a versões evolutivas do Sistema Gerenciador de Documentos -SGDOC, instituído como ferramenta oficial de tratamento de documentos, por meio da Portaria 45 de 14 de junho de 2010.
- 3.2 Concebemos uma nova visão de gestão de informação, com a premissa da informação eletrônica, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na legislação vigente sobre Gestão de Documentos, sendo as principais a Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Portaria Normativa Nº 05, de 19 de dezembro de 2002, Portaria Nº3 de 16 de maio de 2003 e o E-Arq.
- 3.3 Após a apresentação do projeto em um evento do SISP/MPOG, realizado em agosto de 2012, fomos procurados por vários órgãos para apresentar o projeto e o sistema SGDOC. Iniciamos uma conversa com o Ministério do Planejamento - MPOG e com a Secretaria Geral da Presidência da República, aos quais propomos uma parceria que tratasse sobre a política, diretrizes e infra-estrutura, com o objetivo de conjugar esforços e promover a troca de experiências e nivelamento das questões relativas às áreas de interesse comum, para o desenvolvimento colaborativo integrado do projeto de gestão documental e da ferramenta SGDOC, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública.
- 3.4 O preceito do desenvolvimento colaborativo integrado é que os participes contribuam com o que tem de recursos tecnológicos, logísticos ou intelectuais e em contrapartida obtenham acesso ao projeto, incluindo o Sistema SGDOC implantado em seus órgãos, contribuindo para a otimização de recursos públicos.

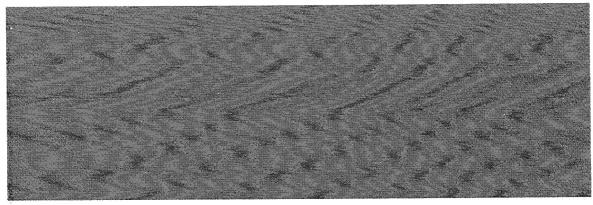
- 3.5 Neste cenário o ICMBio assinou acordo de cooperação técnica com a Secretaria Geral da Presidência da República para utilização do SGDOC no monitoramento das demandas sociais em toda a Esplanada dos Ministérios. Este acordo consta assinado no processo 02070.000037/2013-62, desta Instituição e no processo 00057.000437/2012-30 da Presidência da República no qual está proferido o parecer dessa Procuradoria a respeito deste acordo com a PR.
- 3.6 Com a iniciativa apresentada pelo ICMBio, o MPOG está apresentando a solução aos órgãos interessados em soluções disponíveis no governo que sejam reconhecidas pelos órgãos competentes. O MPOG apresentou o SGDOC a Casa da Moeda que mostrou-se com interessado em firmar uma parceria para o desenvolvimento colaborativo, por meio do Oficio Presi nº092/2013 da CMB. Nesta perspectiva, foi iniciado uma conversa entre a Casa da Moeda e o ICMBio, para disponibilização do sistema e as possibilidades entre os dois órgãos, com relação aos seus recursos tecnológicos, logísticos ou intelectuais, que cada órgão interessado poderia dispor para o projeto e como cada órgão participante poderia desenvolver o projeto colaborativamente.
- 3.7 Com esta análise chegou-se ao consenso sobre a necessidade de um dispositivo legal para firmar uma parceria entre os órgãos interessados. Optou-se pelo Acordo de Cooperação Técnica, com o descritivo sobre a forma de desenvolvimento colaborativo integrado no Plano de Trabalho, a contribuir no processo de evolução do Projeto.

## 4. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

3.8 Com foco no desenvolvimento colaborativo, otimização de recursos públicos e no desenvolvimento evolutivo deste projeto, com o objetivo de parametrizar as regras, constituindo um sistema que atenda as necessidades desta Instituição, respeitando a Lei de Acesso a Informação — LAI e em contrapartida disponibilizando aos parceiros os resultados alcançados, solicitamos a Vossa Senhoria análise sobre o teor do Acordo de Cooperação Técnica no sentido de legitimar a assinatura pelo Senhor Presidente.







# PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CMB E ICMBIO.

Este plano de trabalho faz parte do Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de subsidiar as informações necessárias para o desenvolvimento do projeto, atendo-se ao objetivo final, a promover o compartilhamento do capital intelectual e tecnologias desenvolvidas, com a otimização de recursos e melhoria da gestão pública.

BRASÍLIA 19/12/2012

## Sumário

1.	JUSTIFICATIVA	3
2.	OBJETIVO	4
3.	ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PROJETO	4
4.	PREMISSAS E DESDOBRAMENTOS	4
4	2.1 Premissas	4
4	2.2 Desdobramentos	5
5.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	6
5	.1 Estrutura do Plano de Trabalho	6
5	.1.1Concepção do Projeto	6
5	.1.2Metodologia do Desenvolvimento Colaborativo Integrado	6
6.	IMPLENTAÇÃO DO PROJETO	7
7.	PRODUTOS E METAS	9
8.	PLANO DE COMUNIAÇÃO	14
9.	RELATÓRIO	14
10.	CONCLUSÃO DO PLANO DE TRABALHO	15

## 2. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar os itens a serem desenvolvidos, por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica, subsidiando o desenvolvimento colaborativo e integrado do Projeto de Gestão Documental e da ferramenta SGDOC — Sistema Gerenciador de Documentos e Processos, orientando quanto ao processo metodológico à ser utilizado, as ações a serem executadas e declarando os responsáveis por cada ação, considerando a responsabilidade compartilhada.

## 3. ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PROJETO

A equipe será estruturada de forma a dar agilidade e transparência no processo de desenvolvimento do Acordo de Cooperação Técnica.

O Plano de Trabalho será executado conforme organograma a seguir. A estrutura se dará com o Comitê Executivo, Núcleo de Gestão Técnica e os Grupos Técnicos de Gestão e TI.



## 4. PREMISSAS E DESDOBRAMENTOS

### 4.1 Premissas

O desenvolvimento do projeto de gestão documental, tendo em sua premissa a desmaterialização de documentos oficiais, dar-se-á por meio de

4

ações colaborativas entre os participantes com o objetivo de tornar viável a interoperabilidade e a governança da informação entre órgão e entidades do Governo Federal.

O Projeto se inicia com linhas de ações já delineadas e distribuídas entre seus participantes, tendo como objetivo a desmaterialização de documentos por meio do sistema SGDOC com suas funcionalidades voltadas para documentos eletrônicos, baseado na legislação vigente que determina a politica e diretrizes para a implementação do novo recurso dando transparência e agilidade visando sustentabilidade e a excelência na gestão pública.

O projeto será coordenado por Grupos de Trabalhos com assessoramento do Núcleo de Gestão Técnica, a serem constituídos por meio de portaria, tendo cada órgão a responsabilidade de indicar representantes com perfil adequado para o desenvolvimento do projeto, considerando a composição de dois grupos:

Grupo de Trabalho de Gestão da Informação estará voltado para o desenvolvimento nas áreas de gestão pública, de pessoas, de processos da informação e do conhecimento, permeando diretrizes e políticas aplicadas a administração pública. A necessidade de novas funcionalidades serão apresentadas e priorizadas por este Grupo.

Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação estará voltado para a gestão do desenvolvimento colaborativo de novas funcionalidades do sistema SGDOC.

- O Núcleo de Gestão Técnica deverá subsidiar as ações necessárias para execução do acordo de cooperação técnica e manter o andamento de todo o projeto, definindo fluxos, mapeamento de processos, capacitação de gestores e padrões de informação de forma a promover a aplicação das diretrizes e políticas delineadas pelo Governo Eletrônico.
- O Núcleo será responsável pela gestão do projeto, com o acompanhamento da execução das linhas de ações e dos prazos.
- Os Grupos de Trabalho irão subsidiar informações para o Comitê Executivo para deliberação e definição.
- O Comitê Executivo como instância máxima é deliberativo, sua composição será definida no acordo de cooperação técnica.

#### 4.2 Desdobramentos

No desenvolvimento do plano de trabalho serão realizados processos distintos e integrados, com seguimentos paralelos, que convergem para implantação e aplicação dos produtos desenvolvidos colaborativamente.

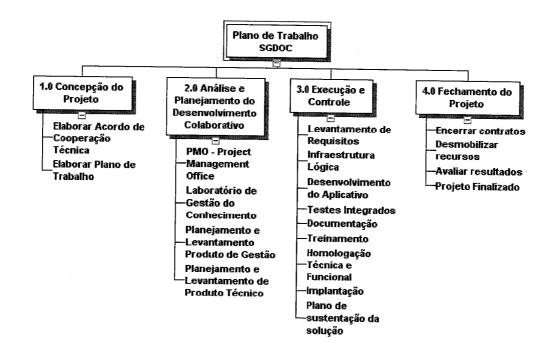
Os trabalhos serão executados conforme diretrizes pré estabelecidas pelo Comitê Executivo com orientação do Núcleo, podendo haver modificação no fluxo desde que deliberada no Comitê.

As linhas de ações serão auto-gerenciáveis, apresentadas em relatório padrão (item 7), com os procedimentos e resultados alcançados para a devida validação do processo. Todos os relatórios deverão obrigatoriamente compor o processo do Acordo de Cooperação Técnica.

## 5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 5.1 Estrutura do Plano de Trabalho

A figura a seguir apresenta as fases previstas para o desenvolvimento do Projeto de Gestão da Informação e de sua ferramenta, o Sistema Gerenciador de Documentos e Processos – SGDOC.



## 5.1.1Concepção do Projeto

Esta fase será responsável pela elaboração do acordo de cooperação técnico-científica em Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento de Software entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o Ministério da Educação – MEC e o Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira – INEP visando ao desenvolvimento institucional.

## 5.1.2Metodologia do Desenvolvimento Colaborativo Integrado

A metodologia se dará com o envolvimento de todos os participantes de forma presencial e virtual com o fim de compartilhar os recursos, para otimizar as ações no desenvolvimento dos produtos.

Os produtos a serem desenvolvidos já estão delineados conforme quadro 02. As linhas de ações foram desenhadas, com base na experiência





obtida na execução do projeto desenvolvido no ICMBio, de forma a garantir que os participantes atinjam a maturidade necessária para ter exito.

Cada participante apontará qual linha de ação irá executar, com os recursos disponíveis em seu órgão. Os responsáveis serão validados pelo GT de Gestão e TI e posteriormente apresentado uma matriz de responsabilidade, que deverá compor o processo do acordo de cooperação.

O órgão, após a definição das suas linhas de ações deverá apresentar um quadro com a identificação de seus representantes em cada área, com os respectivos contatos.

As ferramentas a serem utilizadas pelas equipes virtuais serão avaliadas e definidas pelo GT de TI.

A metodologia de desenvolvimento será definida pelo GT de TI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do acordo de cooperação técnica.

O GT de Gestão seguirá a metodologia aplicada no ICMBio, tendo a possibilidade de melhoria e adaptação do processo na implementação nos órgãos participantes do acordo.

## 6. IMPLENTAÇÃO DO PROJETO

O desenvolvimento do Plano de Trabalho terá duas vertentes, o produto de Gestão e o de TI, considerando que a execução das ações são paralelas e convergentes. Os resultados serão controlados por indicadores de desempenhos apresentados nos Relatórios Gerencial e de Execução.

Segue abaixo, quadro contendo estrutura do processo de trabalho:

(Quadro 01)

Segmentos	Gestão	I	Responsáveis	Orientações
Atividade Macro	Desdobramentos	Desdobramentos	Comitê/Núcleo/ GT	
•	diagnóstico.	Levantamento de infra-estrutura e bases de dados adotadas .	GTs	-
Planejamento	Instituir Grupo de Trabalho Técnico	-	Comitê	-
	Definir Gestor	Definir Gerente	Comitê	-



	Elaborar Plano de	e A elaboração	Núcleo/GTs	
	Ação	deverá ser feita com a participação efetiva do Gestor e Gerente do Projeto havendo	1140100/013	
		consonância no planejamento		
Planejamento	Definir Fluxo Documental	Viabilizar solução de workflow	GTs	-
Planejamento	Produzir instrumentos legais interno	_	Núcleo	-
Planejamento	Definir formato padrão para relatórios gerenciais e de execução	-	Núcleo	-
Implantar área negocial	Estruturar área negocial	Motivação de equipe (PMBOK)	Núcleo/GTs	-
	Definir parametrização de informação	Definir dicionário de dados	GTs	-
	Adequar manual integrado de gestão e do sistema.	-	GT de Gestão	-
Capacitação	Capacitação	Preparar ambiente de treinamento	GTs	Estudar as melhores práticas.
Organizaciona I	Elaborar plano de comunicação para sensibilização para mudança de cultura		GTs	-

B	N	BI	
F	ls.	Ì	1
<u>/</u> ~			j

Implantar área	Instituir equipe de	Implantar do	GTs	-
negocial	gerenciamento da	sistema e		
	informação	gerenciar		
		demanda.		
Mapear	Aplicar processo	Definir o processo	GTs	Estudar as
processo	de gestão	de		melhores
	documental	desenvolvimento		práticas.
;		de software		
Integração	Utilizar parâmetros definidos pelo PDCI	Integrar bases.	GTs	-

#### 7. PRODUTOS E METAS

Este quadro apresenta os produtos a serem desenvolvidos colaborativamente entre os participantes do acordo e metas a serem alcançadas. No decorrer do processo, havendo a necessidade e/ou o interesse dos participantes, poderá ser inclusos novos produtos e alçadas novas metas, mediante a aprovação do Comitê Executivo

No decorrer do desenvolvimento dos produtos poderá haver alternância dos envolvidos.

(Quadro 02)

Nº	Produto	Desdobramentos	Metas 🦟	Recurso
1	PDCI	Elaboração do	Fomentar o	Gerente de
		Plano de	desenvolvimento	projeto;
		Desenvolvimento	colaborativo focando a	analista de
		Colaborativo	evolução efetiva do	sistema;
		Integrado	Projeto de Gestão e do	analista de
		Nível de evolução	Sistema SGDOC	gestão documental;

2	Desenvolvim	Intogração das	Cti	
	ento Colaborativo do Negócio	Integração das entidades/órgãos para a formação de grupos multidisciplinares e multiplicadores		aEquipe multidisciplinar
3	Implantação do projeto no	Definir etapas comuns de execução para a implantação das melhorias ou alterações	Sistemas e gestão integrados e alinhados às diretrizes do processo	Analista de BPM; gerente de projeto; técnico especializado em administração pública; consultor jurídico;
4		Administração sem papel	·	Gerente de Projeto; analista de sistema; arquiteto de sistema; programador; projetista; webdesigner
5	Unitário !		qualidade seja mantido	Analista de teste; programador; gerente de Projeto; Ferramentas: PHPUNIT, Junit, SVN, Phpunit; Phpmd; Phpcpd; Phpcs; Phpdoc e Jenkis.



6		sob ponto de vista de seu usuário final, varrendo as		Ferramenta: Selênio, testlink, bromine, SVN.  Analista de teste; programador; gerente de Projeto; documentador; administrador de dados;
7	Padrão de Arquitetura de Software PHP	massas de dados  Definir os componentes de softwares, suas propriedades externas, e seus relacionamentos com outros softwares	Desenvolvimento uniforme do sistema de forma a garantir a integração dos envolvidos.	Projetista; arquiteto de sistema; analista de sistema; administrador de dados; documentador;

4

8	Processo de desenvolvim ento Colaborativo de software	colaborativas para	Apresentar e divulgar o resultados obtidos por meio do ambiente colaborativo.  Criar ambiente de desenvolvimento colaborativo para o projeto.  Garantir disseminação do processo.	BPM; analista de sistema; gerente de qualidade; documentador; engenheiro de software; desenvolvedor; analista de infra;
9	Plano de	Garantir que todos o	os usuários resolvers eli-	
	_	do sistema, por meio	os usuários recebam orie o de multiplicadores.	ntação de uso
	estrutura para ambiente de		execução das atividades	Analista de infra; equipe técnica especializada;



11	-	Manutenção da versão 3; Adaptação e adequabilidade para cada ambiente;	Criar documentos via sistema (Minuta Eletrônica);	Testadores; programadores ; administrador de dados; gerente de projeto; analista de sistema;
12	Desenvolvim ento da Versão 4 do sistema SGDOC	Migração de base de MYSQL para PostgreSQL; Atualizar documentação existente; Integrar com VCGE, SIORG, NUP; Integração com a base de dados da Receita Federal. Comunicação com o Protocolo Integrado;	Garantir a continuidade dos dados produzidos; Permitir pesquisa textual; Garantir a integração das informações do Governo Federal;	Testadores; programadores ; administrador de dados; gerente de projeto; analista de sistema;
13	Sustentação da Versão 4 do sistema SGDOC	Manutenção e evolução da versão; Preparar a mudança do cenário físico para o eletrônico.	Aprimorar o controle da informação independente do meio utilizado (papel ou eletrônico); Automatização para a transparência.	Testadores; programadores; administrador de dados; gerente de projeto; analista de sistema;

14	Mada da	D	T-	
14		1	Rastreabilidade de	Testadores;
	Geo	para disponibilizar	informação	programadores
	I.	dados espaciais	georeferênciada	; administradoi
	to	contidos em	Compile 2 - de la la	de dados;
		processos e	Compilação de dados	gerente de
		documentos;	detalhados para o	projeto;
		Definir um conjunto de ferramentas de navegação, geração de análises, compartilhamento e geração de mapas		analista de sistema; especialista de GEO; especialista em Postgis.
		sob demanda.		
	Business Inteligent - BI	para oferecer	formato Cubo.	Testadores; programadores; ; administrador de dados; gerente de projeto; analista de sistema; Especialista em BI.

## 8. PLANO DE COMUNIAÇÃO

O gerenciamento da comunicação visa garantir o processo de geração, distribuição e armazenagem de todas as informações relativas ao projeto.

Este plano identifica as necessidades de informação de cada participante e estabelece um entendimento claro do processo a ser utilizada para a sua geração, distribuição, armazenagem, revisão e controle.

O Núcleo de Gestão Técnica será responsável por dar as diretrizes e execução do Gerenciamento da Comunicação.

## 9. RELATÓRIO

4

O formato dos relatórios será definido pelo Núcleo de Gestão da Informação a fim de padronizar a comunicação. Os relatórios produzidos no decorrer da execução dos trabalhos farão parte deste Plano.

## 10. CONCLUSÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho será finalizado com a entrega dos produtos e o termo de encerramento, na observância das clausulas constantes no Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, de Janeiro de 2013.

Gustavo Costa Rodrigues

Diretor Substituto de Planejamento, Administração e Logística - ICMBio

OF. PRESI/092/2013



Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

No mês de março do corrente ano, em razão de uma apresentação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística dessa Autarquia, a Chefe de Gabinete desta Presidência e a equipe de tecnologia da Casa da Moeda, tiveram a oportunidade de conhecer o Sistema de Gestão Documental – SGDOC, desenvolvido pelo ICMBio.

- 2. Na apresentação, verificou-se que as funcionalidades apresentadas pelo SGDOC são adequadas ao controle e gerenciamento de documentos que esta Empresa necessita.
- 3. Desta forma, manifestamos a V.Sa. interesse em realizar um Acordo de Cooperação Técnica com vistas a disponibilização do SGDOC.

Francisco de Assis Leme Franco Presidente

Atenciosamente.

A Sua Senhoria o Senhor ROBERTO RICARDO VIZENTIN Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Ministério do Meio Ambiente Brasília - DF



## Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Informações do Documento

DIGITAL:

0621812

Origem:

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Assunto:

TERMO DE COOPERAÇÃO

Too do Documento

Data do Documento:

07/05/2013

#### Despachos

1 T	Eucamente. e à Discontre la audine e fuoriclen clas fortier lotte Bartoni presidência I CNBIO presidência I CNBIO OS OS I JO	13	2
3	WET		4
5			6



### Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Informações do Documento

DIGITAL: 0621812

Origem: CASA DA MOEDA DO BRASIL

Assunto:

TERMO DE COOPERAÇÃO

Data do Documento:

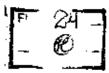
07/05/2013

#### Despachos

	Eucameinlie. 2	- d CGATI, com vistas ao	
	à DIRIAN fora	SEDOC,	
1	audline e	Para análise e demais provi-	2
	fraidences.	direias.	
	Joséph Joséph Presidencianom Bio OS 120	Adriane Correta de Souza  Assessoria DIPLAN Instituto Chico Mendes Portaria 144 de 24/04/2012	
	4 <u>Electronic Q3   02   70</u>	13 09/05/2013	
	e gé a la galega de		
3			4
		•	
	:		
5			6







# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES

#### PARECER Nº 0215/2013/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO: 04905.004252/2012-17 ASSUNTO: Acordo de Cooperação

EMENTA. Acordo de Cooperação. Casa da Moeda. Empresa Pública. Lei nº 5.895/73. Possibilidade jurídica de pactuação. Desenvolvimento e uso de programa de computador. Necessidade de comprovação da permissão de cessão. Exame futuro da conveniência e oportunidade de reconhecimento formal do SGDOC como software público, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, DE 17 DE janeiro de 2011 e da Resolução INPI nº 58/1998 e do Manual do Ofertante do Software Público Brasileiro. Alteração de redação da minuta do acordo e plano de trabalho. Retomo à Procuradoria para exame definitivo.

#### I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de exame jurídico de análise de mínuta de acordo de cooperação que a Casa da Moeda do Brasil deseja celebrar com o ICMBio.
- 2. A Nota Técnica da Casa da Moeda (fis. 05/07), juntada aos autos pelo servidor Carlos Cunha (fi. 04), evidencia os *"contornos caóticos"* quanto ao volume de papel produzido naquela instituição e conclui pelo interesse no uso do Sistema de Gerenciamento de Documentos SGDOC.
- 3. Ás fls. 08/10 consta minuta do acordo de cooperação que se pretende celebrar e é sucecido pela Nota Técnica nº 03/2013 de fl. 12, que, embora tenha minudenciado o contexto mais amplo em que inserido o SGDOC, não foi conclusiva quanto à viabilidade operacional e técnica para o acordo de cooperação em comento.
- 4. As fls. 16/23, consta plano de trabalho lastreador da minuta de acordo de cooperação.
- 5. É o relatório, passo a opinar.

CABIMENTO

EQSW, 103/104, Bioco "8", Lote 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Brasília (DF) <sup>a</sup> Telefone: (61) 3341-9112 - Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.br



#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO ÃO INSTITUTO CHICO MENDES

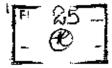
- 6. De início, convém verificar a possibilidade da Casa da Moeda do Brasil CMB ser parte do acordo de cooperação. Após 1973, a CMB deixou de ser autarquia federal e, por meio da Lei nº 5.895, passou a ostentar a condição de empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda. Tal natureza jurídica não constitui óbice ao firmamento de acordos de cooperação, respeitadas as condições estabelecidas pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93. Portanto, é possível que o ICMBio firme acordos de cooperação com empresas públicas federais. OBJETO
- 7. Quanto ao objeto da avença, vê-se que a sua cláusula primeira o estabelece como o desenvolvimento colaborativo do SGDOC (fls. 8/8-v). De outro lado, a Técnica da Casa da Moeda (fls. 05/07) deixa claro o interesse na "celebração do acordo de cooperação com o ICMBio que vise o desenvolvimento de futuras versões do sistema e a imediata implantação do Sistema SGDOC em sua versão atual". Diante desse interesse, faz-se necessário que a Diplan traga aos autos eiementos que permitam constatar que os direitos relativos ao programa de computador pertencem ao ICMBio, porquanto, naturalmente, a cessão do programa pressupõe permissão para tanto, o que não se confunde com permissão de uso próprio.
- 8. Tal exigência será despiciencia, na hipótese de constar dos autos elementos caracterizadores do SGDOC como software público com a observância dos regramentos previstos na instrução Normativa SLTi/MPOG Nº 01, DE 17 DE janeiro de 2011 e da Resolução INPi nº 58/1998 e do Manual do Ofertante do Software Público Brasileiro. Isso porque, nesta situação o SGDOC será, rigorosamente, considerado software público e, inclusive, ficará disponível na internet para amplo acesso e uso pelos interessados.
- 9. Ainda sobre o objeto do termo, observa-se que não há previsão de repasse de recursos, o que afasta a incidência do Decreto nº 6.170/2009 e da Portaria Interministeriai nº 507/11.

#### MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO.

Quanto à redação da minuta do acordo de cooperação técnica, deve se fazer referência expressa no corpo do ato, o número do processo administrativo de onde o mesmo ato adveio, que, no caso, é este o processo de nº 04905.004252/2012-17. Além disso, a cláusula terceira precisa ser harmonizada com a previsão do plano de trabalho de formação de grupos de trabalho, enquanto que a cláusula nona deve ser melhor esclarecida com a seguinte sugestão de redação:

"Os partícipes poderão denunciar ou rescindir, unilateralmente, o presente acordo de cooperação técnica, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias, o que não representará a liberação de compromissos porventura





#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES

assumidos por meio de outros instrumentos, ou acordos específicos"

- 11. Tal redação se justifica para esciarecer que cada pacto firmado tem as suas consequências jurídicas próprias e um outro não pode refletir neste, salvo se houver previsão expressa neste sentido e de forma especificada, não havendo elementos nos autos que evidenciem tal circunstância.
- Quanto à cláusula décima terceira, deve ter a seguinte redação:

"Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os participes ou mediante instauração de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, sem prejuízo de a Seção Judiciána Federal do Distrito Federal ser o foro para eventuais contendas judiciais"

- 13. Já no que tange ao plano de trabalho (fis. 16/23), verifica-se que o mesmo faz referência em seu item 5.1.1. faz menção ao :NEP e ao MEC, devendo tais equívocos serem corrigidos.
- 14. Ante o exposto, conclui-se:
  - De complementação da nota técnica da Diplan no sentido de se manifestar expressamente sobre o interesse do Instituto na avença, bem assim da existência da sua viabilidade operacional;
  - ii. faz-se necessário que a Diplan traga aos autos elementos que permitam constatar que os direitos relativos ao programa de computador pertencem ao ICMBio;
  - iii. Que a Diplan avalle a conveniência e oportunidade de efetivo reconhecimento (se ainda não existir) do SGDOC como software público com a observância dos regramentos previstos na Instrução Normativa SLT!/MPOG Nº 01, DE 17 DE janeiro de 2011 e da Resolução (NP) nº 58/1998 e do Manual do Ofertante do Software Público Brasileiro;
  - iv. De observância das alterações previstas nos itens 10 a 13, que se relacione com a redação da minuta do acordo e do plano de trabajho;

1

EQSW, 103/104, Bloco "B", Lete 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Bras@a (DF) Telefone: (61) 3341-9112 - Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.or.



#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES

15. Encaminhem-se os autos à Diplan para conhecimento e adoção das providências cabíveis e posterior retorno dos autos à Procuradoria para chancela definitiva.

Brasília, 16 de majo pe 2013

Cários Vitor Andrade Bézerra Procurador Federal Procurador-Chefe Nacional PFE/Instituto Chico Mendes





# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Despacho nº 6 2 /2013-DIPLAN/ICMBio

Brasília, 17 de maio de 2013.

À Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. Ref.: Processo 02070.001232/2013-18

- 1. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 215/2013/PFE-ICMBio-SEDE/PGF/AGU, informo que as orientações relacionadas aos itens 10 a 13 do referido parecer foram acatadas, restando ajustados tanto a minuta do Acordo de Cooperação quanto o Plano de Trabalho, cujas novas versões passam a compor o processo referente.
- 2. No que diz respeito ao item 14 do aludido parecer, atendo ao solicitado nos subitens, conforme segue:
  - i. Em complementação à Nota Técnica nº 03/2013/DIPLAN/ICMBio, informo que o interesse do ICMBio em firmar o Acordo de Cooperação com a Casa da Moeda do Brasil se dá em face do desenvolvimento colaborativo por meio da troca de informações e disponibilização de serviços técnicos especializados para conseguir apoio e aprimorar os aplicativos disponibilizados no Sistema de Gestão Documental. Ademais, os dispositivos de segurança que a Casa da Moeda do Brasil possui proporcionarão principalmente o acréscimo da expertise relacionada, além do conhecimento intelectual de seus colaboradores, o que agregará indubitável qualidade ao SGDOC e consequente melhoria do atendimento aos usuários.
  - ii. Cópia de documentos que constatem os direitos do ICMBio relativos ao SGDOC foram acrescentados às fls. 37 a 44 do presente processo.
  - iii. O Instituto já havia feito gestões junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para disponibilização do SGDOC como Software Público, o que foi respondido por aquela Secretaria por meio do Ofício nº 634/DSI/SLTI-MP, que também foi adicionado aos autos em cópia, juntamente com os documentos correlatos, entre as fls 45 e 49.
- 3. Esperando haver atendido à solicitação dessa distinta Procuradoria, restituo o processo em tela solicitando chancela definitiva sobre o Acordo ora proposto a ser firmado entre este Instituto Chico Mendes e a Casa da Moeda do Brasil.

Atenciosamente,

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO
Diretora de Planejamento, Administração e Logística





# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação Coordenação de Tecnologia da Informação

Despacho nº O 2 /2013/COTEC/CGATI/DIPLAN

Brasília – DF, 21 de maio de 2013

À Assessoria da DIPLAN,

Referência: NOTA Nº 061/2013/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU

Visando esclarecer a dúvida apresentada no item nº 10 da Nota em referência, informo que o Sistema de Gerenciamento de Documentos – SGDoc foi disponibilizado conforme Ofício nº 45/2013-DIPLAN/ICMBio de 09/04/2013 e documento de "Disponibilização à Sociedade Brasileira do Sistema SGDOC", cópias às fls. 49 e 47 deste processo (02070.001232/2013-18). A partir daquela data o SGDoc pode ser acessado por qualquer cidadão pelo Portal do Software Público Brasileiro não necessitando de qualquer autorização do ICMBio.

Atenciosamente,

CONTROPORTO CONTROL CO





# NOTA № 061/2013/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO: 02070.001232/2013-18 ASSUNTO: Acordo de Cooperação



- 1. Trata-se de exame jurídico de análise de minuta de acordo de cooperação que a Casa da Moeda do Brasil deseja celebrar com o ICMBio.
- 2. A Nota Técnica da Casa da Moeda (fls. 05/07), juntada aos autos pelo servidor Carlos Cunha (fl. 04), evidencia os *"contornos caóticos"* quanto ao volume de papel produzido naquela instituição e conclui pelo interesse no uso do Sistema de Gerenciamento de Documentos SGDOC.
- 3. Ás fls. 08/10 consta minuta do acordo de cooperação que se pretende celebrar e é sucedido pela Nota Técnica nº 03/2013 de fl. 12, que, embora tenha minudenciado o contexto mais amplo em que inserido o SGDOC, não foi conclusiva quanto à viabilidade operacional e técnica para o acordo de cooperação em comento.
- 4. As fis. 16/23, consta plano de trabalho lastreador da minuta de acordo de cooperação.
- 5. Por meio do Parecer nº 283/2013/PFE/ICMBio de fls. 24/26 foram solicitadas as seguintes complementações:
  - i. De complementação da nota técnica da Diplan no sentido de se manifestar expressamente sobre o interesse do Instituto na avença, bem assim da existência da sua viabilidade operacional;
  - ii. faz-se necessário que a Diplan traga aos autos elementos que permitam constatar que os direitos relativos ao programa de computador pertencem ao ICMBio;
  - iii. Que a Diplan avalie a conveniência e oportunidade de efetivo reconhecimento (se ainda não existir) do SGDOC como software público com a observância dos regramentos previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, DE 17 DE janeiro de 2011 e da Resolução INPI nº 58/1998 e do Manual do Ofertante do Software Público Brasileiro;
  - iv. De observância das alterações previstas nos itens 10 a 13, que se relacione com a redação da minuta do acordo e do plano de trabalho;
- 6. Retornam os autos para exame das referidas complementações. Passa-se a opinar.
- 7. A solicitação referente à "complementação da nota técnica da Diplan no sentido de se manifestar expressamente sobre o interesse do Instituto na

EQSW, 103/104, Bloco "B", Lote 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Brasília (DF) Telefone: (61) 3341-9112 - Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.br





avença, bem assim da existência da sua viabilidade operacional" restou atendida pelo item 'i' do Despacho nº 62/2013 de fl. 61.

- Também resultou atendida exigência de "que a Diplan avalie a 8. conveniência e oportunidade de efetivo reconhecimento (se ainda não existir) do SGDOC como software público com a observância dos regramentos previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG № 01, DE 17 DE janeiro de 2011 e da Resolução INPI nº 58/1998 e do Manual do Ofertante do Software Público Brasileiro". Tal atendimento se deu por meio do item 'iii' do Despacho nº 62/2013 de fl. 61. Recomenda-se que, em futuras situações, tais documentações já venham acompanhando a proposta, a fim de conferir celeridade ao procedimento e dar total clareza à análise jurídica.
- De igual forma, foram atendidas as alterações referidas no item 'iv' 9. com exceção daquela que solicita esclarecimento em torno da relação entre os representantes dispostos na cláusula terceira e do plano de trabalho que continua dispondo sobre grupos de trabalho. No entanto, por se tratar de questão relativa exclusivamente à viabilidade operacional, de responsabilidade da Diplan, deixa-se de exigi-la como pressuposto para a viabilidade jurídica, o que não afasta a responsabilidade operacional da própria Diplan em torno da questão apontada.
- Por fim, a documentação acostada aos autos e referida no item 'ii' 10. do Despacho nº 62/2013 de fl. 61 não foi capaz de esclarecer se o ICMBio detém a prerrogativa de repassar a terceiros o programa de computador ou se há algum instrumento jurídico que traga exclusividade ao ICMBio para o uso do programa com a consequente vedação de repasse a terceiros. Apenas para esclarecer, a fim de facilitar o atendimento da diligência pela administração, tal restrição, caso existente, em geral, se faz presente nos contratos firmados para o desenvolvimento do programa, salvo se tiver sido produzido pelo próprio órgão.
- Ante o exposto, conclui-se que restaram bem atendidas todas as 11. diligências solicitadas pela Procuradoria, com exceção da juntada de documentos ou informações que demonstrem a possibilidade de cessão do programa a terceiros e daquela disposta no item 9 do presente opinativo. Superadas estas questões, vislumbra-se viabilidade jurídica para a avença pretendida.

Encaminhem-se os autos à Diplan para conhecimento e adoção das 12. providências cabíveis e posterior retorno dos autos à Procuradoria para chancela definitiva com a instrução complementar.

arloš Vitor Andrade Bezerra

**Procurador Federal** Procurador-Chefe Nacional PFE/Instituto Chico Mendes





# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação Coordenação de Tecnologia da Informação

Despacho nº 03/2013/COTEC/CGATI/DIPLAN

Brasília – DF, 22 de maio de 2013

À PFE/ICMBio,

Referência: NOTA Nº 061/2013/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU

Complementando o Despacho nº 02/2013/COTEC/CGATI/DIPLAN, informo que o SGDoc foi produzido internamente, sendo deste órgão a propriedade intelectual da marca e dos programas de computador, desta forma entendo que temos a prerrogativa de repassar o referido sistema a terceiros.

Respeitosamente,

CARLOS **KOBEKT**Ő LAGERDA CUNH





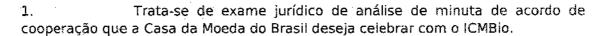
#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL CURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA IUNTO AO INST

# PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES

#### NOTA № 064/2013/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO: 02070.001232/2013-18

ASSUNTO: Acordo de Cooperação/Casa da Moeda



- 2. A Nota Técnica da Casa da Moeda (fls. 05/07), juntada aos autos pelo servidor Carlos Cunha (fl. 04), evidencia os *"contornos caóticos"* quanto ao volume de papel produzido naquela instituição e conclui pelo interesse no uso do Sistema de Gerenciamento de Documentos SGDOC.
- 3. Ás fls. 08/10 consta minuta do acordo de cooperação que se pretende celebrar e é sucedido pela Nota Técnica nº 03/2013 de fl. 12, que, embora tenha minudenciado o contexto mais amplo em que inserido o SGDOC, não foi conclusiva quanto à viabilidade operacional e técnica para o acordo de cooperação em comento.
- 4. As fls. 16/23, consta plano de trabalho lastreador da minuta de acordo de cooperação.
- 5. Por meio do Parecer nº 283/2013/PFE/ICMBio de fls. 24/26 foram solicitadas as seguintes complementações:
  - i. De complementação da nota técnica da Diplan no sentido de se manifestar expressamente sobre o interesse do Instituto na avença, bem assim da existência da sua viabilidade operacional;
  - ii. faz-se necessário que a Diplan traga aos autos elementos que permitam constatar que os direitos relativos ao programa de computador pertencem ao ICMBio;
  - iii. Que a Diplan avalie a conveniência e oportunidade de efetivo reconhecimento (se ainda não existir) do SGDOC como software público com a observância dos regramentos previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, DE 17 DE janeiro de 2011 e da Resolução INPI nº 58/1998 e do Manual do Ofertante do Software Público Brasileiro;
  - iv. De observância das alterações previstas nos itens 10 a 13, que se relacione com a redação da minuta do acordo e do plano de trabalho;
- 6. Após o exame da documentação acostada aos autos de fis. 26/60 e do Despacho nº 62/13 de fl. 61 foram feitas as seguintes ponderações:
  - i. A solicitação referente à "complementação da nota técnica da Diplan no sentido de se manifestar expressamente sobre o interesse do Instituto na avença, bem assim da existência da sua viabilidade

EQSW, 103/104, Bloco "B", Lote 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Brasília (DF) Telefone: (61) 3341-9112 - Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.br





operacional" restou atendida pelo item 'i' do Despacho nº 62/2013 de fl. 61.

- ii. Também resultou atendida exigência de "que a Diplan avalle a conveniência e oportunidade de efetivo reconhecimento (se ainda não existir) do SGDOC como software público com a observância dos regramentos previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, DE 17 DE janeiro de 2011 e da Resolução INPI nº 58/1998 e do Manual do Ofertante do Software Público Brasileiro". Tal atendimento se deu por meio do item 'iii' do Despacho nº 62/2013 de fl. 61. Recomendase que, em futuras situações, tais documentações já venham acompanhando a proposta, a fim de conferir celeridade ao procedimento e dar total clareza à análise jurídica.
- iii. De igual forma, foram atendidas as alterações referidas no item 'iv' com exceção daquela que solicita esclarecimento em torno da relação entre os representantes dispostos na cláusula terceira e do plano de trabalho que continua dispondo sobre grupos de trabalho. No entanto, por se tratar de questão relativa exclusivamente à viabilidade operacional, de responsabilidade da Diplan, deixa-se de exigi-la como pressuposto para a viabilidade jurídica, o que não afasta a responsabilidade operacional da própria Diplan em torno da questão apontada.
- iv. Por fim, a documentação acostada aos autos e referida no item 'ii' do Despacho nº 62/2013 de fl. 61 não foi capaz de esclarecer se o ICMBio detém a prerrogativa de repassar a terceiros o programa de computador ou se há algum instrumento jurídico que traga exclusividade ao ICMBio para o uso do programa com a conseqüente vedação de repasse a terceiros. Apenas para esclarecer, a fim de facilitar o atendimento da diligência pela administração, tal restrição, caso existente, em geral, se faz presente nos contratos firmados para o desenvolvimento do programa, salvo se tiver sido produzido pelo próprio órgão.
- v. Ante o exposto, conclui-se que restaram bem atendidas todas as diligências solicitadas pela Procuradoria, com exceção da juntada de documentos ou informações que demonstrem a possibilidade de cessão do programa a terceiros e daquela disposta no item 9 do presente opinativo. Superadas estas questões, vislumbra-se viabilidade jurídica para a avença pretendida.
- vi. Encaminhem-se os autos à Diplan para conhecimento e adoção das providências cabíveis e posterior retorno dos autos à Procuradoria para chancela definitiva com a instrução complementar.
- 7. Restou, portanto, apenas a juntada de documentos ou informações que demonstrem a possibilidade de cessão do programa a terceiros.
- 8. Retornam os autos para exame das referidas complementações. Passa-se a opinar.

l

EQSW, 103/104, Bloco "B", Lote 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Brasília (DF) Telefone: (61) 3341-9112 - Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.br





9. Observa-se que os Despachos nº 02 e 03 de fis. 64/66 trazem as com clareza as complementações necessárias à chancela jurídica da avença pretendida. Registre-se que tal exigência se fundou no art. 4º da Lei nº 9.609/98 – Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador, confira-se:

> Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

> § 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado.

> § 2º Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.

> § 3º O tratamento previsto neste artigo será aplicado nos casos em que o programa de computador for desenvolvido por bolsistas, estagiários e assemelhados.

- 10. O servidor Carlos Lacerda, por meio do Despacho nº 03 de fls. 66 informa que "o SGDoc foi produzido internamente, sendo deste órgão a propriedade intelectual da marca e dos programas de computador", o que admite, juridicamente, que o termo seja assinado. Com base nestas informações, resta demonstrada a possibilidade de cessão a terceiros sob a lógica do software público cujo objetivo é a racionalização das despesas públicas em atendimento ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF).
- 11. Ante o exposto, conclui-se que restaram bem atendidas todas as diligências solicitadas pela Procuradoria, o que significa dizer que há viabilidade jurídica para a avença pretendida e pode haver a assinatura do acordo pretendido.

Encaminhem-se os autos à Diplan para conhecimento e adoção das

providências cabíveis

íos Vitor Andrade Bézerra Procurador Federal

Procurador-Chefe Nacional

EQSW, 103/104, Bloco "B", Lote 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Brasília (DF) Telefone: (61) 3341-9112 - Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.br





#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Despacho nº 64 /2013/DIPLAN/ICMBio

Em 22 de maio de 2013.

À Senhora Diretora de Planejamento, Administração e Logística.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica/ SGDOC - Casa da Moeda do Brasil.

- 1. Trata o presente de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Chico Mendes e a Casa da Moeda do Brasil, visando conjugar esforços dos partícipes para o estabelecimento de condições para realização de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações e tecnologia, capacitação de recursos humanos, eventos, e de técnicos especializados dos respectivos órgãos, quando devidamente acordado a cada caso pelas respectivas instituições, para troca de experiências e nivelamento das questões relativas às áreas de interesse comum, para o desenvolvimento colaborativo do projeto de Gestão Documental e da ferramenta SGDOC, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública.
- 2. Os autos foram devidamente instruídos, inclusive com manifestação definitiva da Procuradoria Federal Especializada do ICMBio sobre a viabilidade jurídica da assinatura pelo Senhor Presidente do ICMBio do Termo de Cooperação Técnica em apreço (fls.67/68), sentido pelo qual submento a Vossa Senhoria, para chancela do encaminhamento ao Gabinete da Presidência, do referido Termo, em três vias, sugerindo o recolhimento da assinatura do Senhor Presidente.

Atenciosamente

ADRIANE CORREIA DE SOUZA

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística

**DE ACORDO**. Encaminhe-se ao GABIN/PRESI para conhecimento e, se de acordo, assinatura do Senhor Presidente.

ANNA FLAVIA DE SENNNA FRANCO
Diretora de Planejamento, Administração e Logística.





OF, GABIN/ 007/2013

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Ao Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES** Diretor Substituto de Planejamento, Administração e Logística Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade EQSW 103/104, Bloco C - Complexo Sudoeste CEP 70670-350 Brasília/DF

Assunto: Restituição. Acordo Cooperação Técnica entre CMB e ICMBio

Senhor Diretor Substituto,

Em atenção ao Ofício nº 76/2013 - DIPLAN/ICMBio, restituímos duas vias do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico - científica em gestão do conhecimento e desenvolvimento do Sistema de Gestão Documental - SGDOC, devidamente assinado pelas autoridades desta Empresa

Atenciosamente,

Chefe de Gabinete

# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM**  $\mathbf{DE}$ CHICO **MENDES INSTITUTO** CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBIO E A CASA DA MOEDA DO **OBJETIVO** COM O BRASIL, PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTIFICA EM GESTÃO DO CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, **DESENVOLVIMENTO VISANDO** AO INSTITUCIONAL.

Processo: 02070.001232/2013-18

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBio, doravante denominado ICMBio, autarquia vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, criado por meio da Lei 11.516/2007, situada no EQSW 103/104 bloco C, complexo administrativo, setor sudoeste, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO RICARDO VIZENTIN, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 360.895 - SSP/MT e do CPF nº 571.436.681-68 residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 e do outro lado CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília - DF, e estabelecimento fabril na Rua Renée Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 34.164.139/0005-06, doravante denominada simplesmente CMB, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO, portador da cédula de identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco - SSP/SP sob o nº 7.793.201-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 469.676.807-49, e por seu Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, MARCONE DA SILVA LEAL, portador da cédula de identidade sob o nº 03418821 CRQ/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 073.527.027-92, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Lei nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva conjugar os esforços dos partícipes para o estabelecimento de condições para a realização de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações e tecnologia, capacitação de recursos humanos, eventos, e de técnicos especializados dos respectivos órgãos, quando devidamente acordado a cada caso pelas respectivas instituições, para troca de experiências e nivelamento das questões relativas às áreas

1

RVX

de interesse comum, para o desenvolvimento colaborativo do Projeto de Gestão Documental e da ferramenta SGDOC, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento terá seus desdobramentos apresentados em plano de trabalho, sendo parte integrante deste.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica cabe:

I - Aos partícipes executar as atividades previstas no plano de trabalho, contribuindo colaborativamente no desenvolvimento do Projeto de Gestão Documental e sua ferramenta de apoio computacional, o Sistema Gerenciador de Documentos e Processos - SGDOC, buscando integração com outros órgãos em questões relativas às áreas de interesse comum dos partícipes; Produzir relatórios de execução dos processos permitindo o acompanhamento da implementação, considerando a execução no órgão e as contrapartidas para o projeto.

II - Ao ICMBio, a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das ações decorrentes dos produtos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, considerando o objetivo do Projeto e garantindo a qualidade do processo de desenvolvimento negocial e tecnológico; o compartilhamento com os partícipes do capital intelectual para aplicação do Projeto dentro dos órgãos, de maneira que o resultado desse trabalho, dê subsídios para a publicação do Projeto no Portal do Software Público; a capacitação de gestores do Projeto de Gestão Documental no âmbito de cada partícipe; e da mesma forma, buscando integração com outros órgãos em questões relativas às áreas de interesse comum dos participes, sem que represente qualquer subordinação técnica da CMB.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES PARA MONITORAMENTO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, representando o ICMBio e a CMB, ficam indicados o Sr. Carlos Lacerda - Coordenador de Tecnologia da Informação do ICMBio e a Sra. Silvana Canuto Medeiros, Assessora de Diretoria Executiva da CMB.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS

Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será elaborado um Plano de Trabalho adequado à situação proposta.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - o Plano de Trabalho discriminará:

- a) a justificativa do trabalho;
- b) a identificação do objeto a ser executado;
- c) os procedimentos metodológicos a serem utilizados;
- d) os produtos e/ou metas a serem atingidas;
- e) as fases de execução do trabalho;
- f) as responsabilidades técnicas dos partícipes;
- g) qual política estratégica de governo o objeto do trabalho contempla; e
- h) outros dados e/ou informações que se julguem necessários.
- i) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- ) condições de rescisão;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive a vigência, mediante termo aditivo, de comum entendimento entre os partícipes.

# CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

2 W

- I) designar uma Unidade responsável (quantidade mínima de profissionais na execução e manutenção), para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, visita, acompanhamento de atividades inerentes ao objeto deste ACORDO, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às atividades inerentes à este ACORDO;
- IV) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria;
- V) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;
- VI) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);
- VII) fornecer informações e orientação necessários ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de trinta e seis meses, contados a partir da data de publicação no DOU, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir, unilateralmente, o presente acordo de cooperação técnica, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias, o que não representará a liberação de compromissos porventura assumidos por meio de outros instrumentos ou acordos específicos.

#### CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente ACORDO.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

2 mut

- utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em I) virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, antes que o produto seja ofertado no SPB - Portal do Software Público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu  $\Pi$ controle, para a manutenção do sigilo das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O ICMBio providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os participes ou mediante instauração de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União - CCAF/AGU, sem prejuízo de a Seção Judiciária Federal ser o foro para eventuais contendas judiciais.

Brasília-DF, 24 de voio

de 2013.

Presidente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Presidente

Casa da Moeda do Brasil

ARCONE DA SILVA LEAL

Director Vice-Presidente de Tecnologia

Casa da Moeda do Brasil

**TESTEMUNHAS:** 

Nome MARCCLIA

CPF: 289.479.12

Nome Swana Canato Mediws CPF: 552.228.890-69



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **ENTRE** SI **CELEBRAM OUE** DE MENDES INSTITUTO CHICO CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBIO E A CASA DA MOEDA DO OBJETIVO BRASIL, COM O PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTIFICA EM GESTÃO DO CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO VISANDO AO INSTITUCIONAL.

Processo: 02070.001232/2013-18

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -ICMBio, doravante denominado ICMBio, autarquia vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, criado por meio da Lei 11.516/2007, situada no EQSW 103/104 bloco C, complexo administrativo, setor sudoeste, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO RICARDO VIZENTIN, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 360.895 - SSP/MT e do CPF nº 571.436.681-68 residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 e do outro lado CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília - DF, e estabelecimento fabril na Rua Renée Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 34.164.139/0005-06, doravante denominada simplesmente CMB, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO, portador da cédula de identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco - SSP/SP sob o nº 7.793.201-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 469.676.807-49, e por seu Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, MARCONE DA SILVA LEAL, portador da cédula de identidade sob o nº 03418821 CRQ/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 073.527.027-92, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Lei nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva conjugar os esforços dos partícipes para o estabelecimento de condições para a realização de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações e tecnologia, capacitação de recursos humanos, eventos, e de técnicos especializados dos respectivos órgãos, quando devidamente acordado a cada caso pelas respectivas instituições, para troca de experiências e nivelamento das questões relativas às áreas

D.

de interesse comum, para o desenvolvimento colaborativo do Projeto de Gestão Documental e da ferramenta SGDOC, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento terá seus desdobramentos apresentados em plano de trabalho, sendo parte integrante deste.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica cabe:

I - Aos partícipes executar as atividades previstas no plano de trabalho, contribuindo colaborativamente no desenvolvimento do Projeto de Gestão Documental e sua ferramenta de apoio computacional, o Sistema Gerenciador de Documentos e Processos - SGDOC, buscando integração com outros órgãos em questões relativas às áreas de interesse comum dos partícipes; Produzir relatórios de execução dos processos permitindo o acompanhamento da implementação, considerando a execução no órgão e as contrapartidas para o projeto.

II – Ao ICMBio, a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das ações decorrentes dos produtos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, considerando o objetivo do Projeto e garantindo a qualidade do processo de desenvolvimento negocial e tecnológico; o compartilhamento com os partícipes do capital intelectual para aplicação do Projeto dentro dos órgãos, de maneira que o resultado desse trabalho, dê subsídios para a publicação do Projeto no Portal do Software Público; a capacitação de gestores do Projeto de Gestão Documental no âmbito de cada partícipe; e da mesma forma, buscando integração com outros órgãos em questões relativas às áreas de interesse comum dos partícipes, sem que represente qualquer subordinação técnica da CMB.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES PARA MONITORAMENTO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, representando o ICMBio e a CMB, ficam indicados o Sr. Carlos Lacerda - Coordenador de Tecnologia da Informação do ICMBio e a Sra. Silvana Canuto Medeiros, Assessora de Diretoria Executiva da CMB.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS

Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será elaborado um Plano de Trabalho adequado à situação proposta.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - o Plano de Trabalho discriminará:

- a) a justificativa do trabalho:
- b) a identificação do objeto a ser executado;
- c) os procedimentos metodológicos a serem utilizados;
- d) os produtos e/ou metas a serem atingidas;
- e) as fases de execução do trabalho;
- f) as responsabilidades técnicas dos partícipes;
- g) qual política estratégica de governo o objeto do trabalho contempla; e
- h) outros dados e/ou informações que se julguem necessários.
- i) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- j) condições de rescisão;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive a vigência, mediante termo aditivo, de comum entendimento entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I) designar uma Unidade responsável (quantidade mínima de profissionais na execução e manutenção), para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, visita, acompanhamento de atividades inerentes ao objeto deste ACORDO, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às atividades inerentes à este ACORDO;
- IV) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria;
- V) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;
- VI) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);
- VII) fornecer informações e orientação necessários ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de trinta e seis meses, contados a partir da data de publicação no DOU, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir, unilateralmente, o presente acordo de cooperação técnica, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias, o que não representará a liberação de compromissos porventura assumidos por meio de outros instrumentos ou acordos específicos.

#### CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

3 P

- virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, antes que o produto seja ofertado no SPB Portal do Software Público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O ICMBio providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes ou mediante instauração de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU, sem prejuízo de a Seção Judiciária Federal ser o foro para eventuais contendas judiciais.

Brasília-DF, 24 de mai de 2013.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Presidente

MARCONE DA SILVA LEAL

Direter Vice-Presidente de Tecnologia Casa da Moeda do Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome MARCELA TAPATOS E SILVA

Nome Silvana Canuto Medius



# instituto Chico Mendes de Conservação da Blodiversidade

Informações do Documento

DIGITAL: 0644221

Data do Documento:

28/05/2013

Origem:

CASA DA MOEDA BRASIL

Assunto: ACORDO

#### Despachos

			$\neg$
	A CGATI,		
	1 CEATI, PARA PROVIDÊNCIAS.		
1	06/06/13		2
	Gustavo Costa Rourigues		
	Gustavo Costa Rodrigues  Obreto-Substituto de Plandamento,  Administração a Logistida  DIPLAN - Instituto Chico Mandas  Portaria nº 432		
3		·	4
5			6





# Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Informações do Documento

DIGITAL:

0644221

Origem:

CASA DA MOEDA BRASIL

Assunto:

....

Data do Documento:

28/05/2013

#### Despachos

1	ARA PROVIDENCIAS.  Objects Substitute de Planciamento, Administração a Logistica  DIPLAN - Instituto Chico Mandes  DIPLAN - Instituto Chico Mandes	Ao 561  Para comhecemento e  demais providencias visando a  publicação.  11/6/29/3  Paulo Boberto de Arratijo  Coordenador-Garal de Administração	2
3	Distant of Asia no Asi	e Tecnologia de Informação CGATUDIPLANICMBIO	4
5			6